



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO N.º 20/09-TJ/MA

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, VISANDO À INTERVENIÊNCIA NO RECOLHIMENTO DE PAGAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CGC n.º 05288790/0001-76, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Pedro II, s/n.º, Centro, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, simplesmente denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado, o **HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO**, CNPJ/MF sob o n.º 01.701.201/0001-89, instituição financeira de direito privado, com sede na Trav. Oliveira Belo, n.º 34, 4.º andar, Curitiba(PR), representado neste ato pelo **SR. JOSÉ ROBERTO MARTINS FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 12364921 SSP/SP e do CPF n.º 032.574.758-02 e pelo **SR. CARLOS ANTONIO RODRIGUES COUTINHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 13.609.627 SSP/SP e do CPF n.º 143.704.091-87 e, doravante designado **BANCO CONVENIADO**, ajustam e convencionam, conforme Processo Administrativo n.º 7.979/09, o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, visando ao recolhimento dos pagamentos de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento de servidores públicos do **CONVENENTE**, em favor do **BANCO**, regido pela Lei n.º 8.666/93 e observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONVÊNIO** consiste as obrigações e os direitos do **CONVENENTE** como interveniente nas relações entre seus servidores e o **BANCO**, bem como a concessão de empréstimos mediante **CONSIGNAÇÃO** do débito e averbação das parcelas em folha de pagamento ao servidor público efetivo, da ativa, e de acordo com a Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007;

1.2. Essa interveniência dar-se-á no processo de recolhimento em folha de pagamento de débitos provenientes de empréstimos contraídos perante o **BANCO** e que tenham, para isso, solicitado ao **CONVENENTE**, o respectivo desconto em sua folha de pagamento;

1.3. Constitui solicitação ao **CONVENENTE**, o pedido do servidor público para descontar em sua remuneração, as prestações de amortização dos empréstimos contratados com o **BANCO**; no primeiro caso, assinalando na proposta do servidor o seu desejo e, no segundo caso, firmando e apresentando contrato de empréstimo. O **CONVENENTE** dará certificado de ter averbado a importância pedida pelo servidor para proceder aos descontos;

1.4. A interveniência do **CONVENENTE** como processador dos recolhimentos não altera, de forma alguma, as relações de direitos e obrigações entre o **BANCO** e os tomadores de empréstimos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO

2.1 Fornecer à **Coordenadoria de Pagamento da CONVENENTE** os formulários e contratos para serem averbados, acompanhados de: carta de margem fornecida por esta **Coordenadoria** dentro da vigência desta, cópia de documento onde conste assinatura do servidor idêntica a do contrato, cópia do contracheque fornecida pelo servidor;

2.2. Encaminhar relatório, mensalmente, à **Coordenadoria de Pagamento da CONVENENTE**, até o 05.º (quinto) dia do mês relativo às prestações a vencer, através de email, contendo as seguintes informações:

- a) Nome e matrícula do servidor;
- b) Total de parcelas;
- c) Quantidade de parcelas restantes;

4



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- d) Valor das parcelas;
 - e) Início e término do contrato da consignação.
- 2.3. O **CONVENENTE** está isento da obrigação de processar os descontos dentro do mês da competência, no caso do **BANCO** efetuar a entrega da relação nominal após o prazo estipulado no item anterior;
- 2.4. Dar quitação ao **CONVENENTE** de todas as importâncias recolhidas;
- 2.5. O **BANCO** compromete-se a atender aos pedidos de empréstimos de servidores do **CONVENENTE**, desde que respeitadas as disposições regulamentares pertinentes à espécie. Nenhuma obrigação assumirá o **BANCO** em conceder empréstimo, caso o servidor tenha alguma restrição financeira ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito;
- 2.6. Os empréstimos para os servidores do **CONVENENTE**, no ato da concessão, serão providenciados diretamente pelo **BANCO**, mediante o preenchimento dos documentos de habilitação e autorização da averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações devida ao **BANCO**, que deverão observar as normas em vigor e as que vierem a ser fixadas;
- 2.7. O valor mínimo para desconto decorrente da consignação facultativa é de 1% (um por cento) do valor do menor vencimento básico no âmbito do Poder Judiciário Estadual;
- 2.8. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas exceder 30% (trinta por cento) da diferença entre o total da remuneração e as consignações compulsórias;
- 2.9. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite de 70% (setenta por cento) do total da remuneração, serão suspensos, até ficarem dentro deste limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridades, obedecida a ordem abaixo:
- I – amortização de financiamento de imóveis residenciais;
 - II – contribuição para plano de saúde;
 - III – amortização de empréstimos ou financiamento pessoais;
 - IV – contribuição para planos de pecúlio;
 - V – contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
 - VI – contribuição para seguro de vida;
 - VII – mensalidade para custeio de entidade de classe, associações e cooperativas.
- 2.10. Os empréstimos pessoais concedidos pelo **BANCO** ocorrerão sem a necessidade de abertura de conta corrente no **BANCO** ou do Servidor, sem consulta a qualquer Cadastro de Restritivo de Crédito, sem avalista, mediante margem fornecida por este órgão;
- 2.11. A liberação do crédito decorrente de empréstimo na conta do servidor será realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação do processamento da consignação pelo **CONVENENTE** ao **BANCO**, onde o servidor mantém conta bancária;
- 2.12. Os prazos dos empréstimos serão definidos nos contratos celebrados entre o **CONVENENTE** e o **BANCO**;
- 2.13. A taxa de juros será cobrada de acordo com as normas operacionais do **BANCO**;
- 2.14. Uma vez feito o empréstimo, as parcelas permanecerão fixas até sua liquidação;
- 2.15. O empréstimo poderá ser solicitado no próprio local de trabalho, sem a necessidade do servidor se deslocar ao banco;
- 2.16. As taxas de juros para novos empréstimos poderão ser alteradas, desde que haja prévia comunicação aos servidores públicos da **CONVENENTE** que tenham contrato celebrado com o **BANCO** relativo ao objeto deste Convênio;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.17. Será permitida somente a contratação de seguro-prestamista. Não haverá venda de seguros atrelados à concessão do crédito, ficando a critério do servidor a obtenção de outros produtos disponíveis aos clientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

3.1. Em relação aos **SERVIDORES**:

3.1.1. Informar e formalizar a carta de margem para a concessão dos empréstimos, bem como processar as operações e averbações na folha de pagamento de seus servidores públicos;

3.1.2. Fornecer autorização da margem consignada no empréstimo através da **Coordenação da Folha de Pagamento**;

3.2. Em relação ao **BANCO**:

3.2.1 Repassar até o dia 10 do mês seguinte, na Agência a ser designada pelo **BANCO**, o total dos empréstimos efetuados na folha de pagamento aos servidores da **CONVENENTE**;

3.2.2 Fazer tal recolhimento acompanhado de relação analítica, onde constem:
- nome dos servidores públicos;
- número do registro funcional do servidor público do **CONVENENTE**;
- discriminação das prestações e prazo de empréstimos, e importâncias respectivas.

3.2.3 Aceitar as condições regulamentares para os empréstimos contratados, nos termos da legislação em vigor;

3.3 O **CONVENENTE** não assumirá a quaisquer responsabilidades sobre os empréstimos concedidos aos seus servidores públicos pelo **BANCO**, visto que é relação jurídica da qual não participa, ressalvadas, entretanto, as obrigações objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

4.1 O gerenciamento do convênio será feito pela **Coordenadoria de Pagamento**, que o fiscalizará, bem como acompanhará a vigência deste instrumento, demandará, em tempo hábil, a diligências para sua prorrogação, caso seja de interesse do **CONVENENTE**, e, por fim, determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93), comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da assinatura do contrato, permanecendo, em pleno vigor, os contratos anteriormente firmados e as consignações anteriormente concedidas até sua total liquidação;

5.2. A execução do objeto deste convênio não acarretará ônus de qualquer natureza ao **CONVENENTE**, estando assim, isento da cobrança por parte do **CONVENIADO** de quaisquer tarifas bancárias ou outro tipo de remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste convênio;

5.3. No caso de demissão ou exoneração do servidor, o **BANCO** emitirá, carnês de cobrança e/ou usará de outra forma para recebimento dos débitos, desobrigando o **CONVENENTE** desse encargo;

5.4. Para constatação da autenticidade das informações prestadas pelo **CONVENENTE** no processamento dos empréstimos, propostas de Participantes e demais expedientes, relativos ao presente Convênio, serão colhidas assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo o **CONVENENTE** total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas ao **BANCO** e as consequências delas resultantes;

58



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.5. Ocorrendo o descumprimento, por parte do **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente das referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o **BANCO** suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores do **CONVENENTE**, ocorrendo o restabelecimento dessa concessão, após a total regularização dos recolhimentos, ressalvados os contratos já averbados;

5.6. Se houver excesso ou omissão do pagamento ao **BANCO**, será deduzida ou abonada na folha do mês imediato, a importância correspondente por iniciativa do **CONVENENTE**, que tenha verificado o engano ou por atendimento de reclamação que lhe tenha feito o **BANCO**, acompanhada de documentação, após constatar a divergência;

5.7. Os empréstimos aos servidores da **CONVENENTE** só serão concedidos pelo **BANCO**, se apresentado autorização do servidor, bem como a margem consignada pela Coordenação da Folha de Pagamento da **CONVENENTE**;

5.8. Os créditos concedidos pelo **BANCO** aos servidores do **CONVENENTE** serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito nas contas correntes ou qualquer outra forma indicada nos Contratos de Empréstimos;

5.9. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada;

5.10. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes neste Convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura;

5.11. O presente Convênio poderá ser aditado, se conveniente às partes.

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, com exclusão e renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e convencionados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento de **CONVÊNIO** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, sem rasuras, na presença de 02 (duas) testemunhas que, também, o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 17 de novembro de 2009.

P/ CONVENENTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/BANCO:

SR. JOSÉ ROBERTO MARTINS FILHO
Representante Legal

José Roberto Martins Filho

8 2 8 7

Carlos A. Coutinho
CPF: 143.704.091-87

SR. CARLOS ANTONIO RODRIGUES COUTINHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME *Sheila C. Crespo*
RG: **Sheila C. Crespo**
CPF: **384.098.748-22**

NOME *Bruno Neves*
RG: **Bruno Neves**
CPF: **313.805.428-55**
Consumer Finance

60



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 20/2009 QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7979/09-TJ/MA; OBJETO: O objeto do presente CONVÊNIO consiste as obrigações e os direitos do CONVENIENTE como interveniente nas relações entre seus servidores e o BANCO, bem como a concessão de empréstimos mediante CONSIGNAÇÃO do débito e averbação das parcelas em folha de pagamento ao servidor público efetivo, da ativa, e de acordo com a Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007; **DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO:** Fornecer à Coordenadoria de Pagamento da CONVENIENTE os formulários e contratos para serem averbados, acompanhados de: carta de margem fornecida por esta Coordenadoria dentro da vigência desta, cópia de documento onde conste assinatura do servidor idêntica a do contrato, cópia do contracheque fornecida pelo servidor; **DISPOSIÇÕES GERAIS:** O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da assinatura do contrato, permanecendo, em pleno vigor, os contratos anteriormente firmados e as consignações anteriormente concedidas até sua total liquidação. **DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 17.11.2009; **ASSINATURAS:** p/ Conveniente: Desembargador Raimundo Freire Cutrim – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Conveniada: Sr. José Roberto Martins Filho e Sr. Carlos Antônio Rodrigues Coutinho – Representantes Legais do BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.

São Luís, 02 de dezembro de 2009.

GUSTAVO ADRIANO COSTA CAMPOS
Diretor - Geral da Secretaria

RECEBI EM 10/12/09 AS 17:05HS
DISPONIBILIZAÇÃO: / /
PUBLICAÇÃO: / /